



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

### CONTRATO N. 02/2017

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA, SOB DEMANDA (Pregão Eletrônico n. 61/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02985/2016).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Amarildo Vieira de Oliveira**, RG n. 561.385 SSP/DF e CPF n. 289.880.001-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 116, de 12 de setembro de 2016, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, com sede no SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Centro Empresarial Brasil 21, Salas 64, 68 e 72, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70316-100, telefone (61) 3224-1661, inscrita no CNPJ sob o n. 11.777.162/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Antônio Miguel Negrelli**, RG n. 981.592 SSP/DF e CPF n. 577.824.407-00, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 61/2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de janeiro de 2017, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0235487 do Processo n. 02985/2016, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de desenvolvimento, manutenção e sustentação de soluções de software, na forma presencial e remota, sob demanda, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário (itens 1 a 3) e global (item 4), em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) informar à **CONTRATADA** sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- d) revogar e eliminar autorizações de acesso e caixas postais concedidas à **CONTRATADA** e a seus representantes, ao final do contrato e sempre que houver substituições na equipe que presta serviços ao **CONTRATANTE**;
- e) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização dos serviços prestados;
- f) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- g) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- h) notificar à **CONTRATADA** quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução do objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o **CONTRATANTE**;
- i) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissionais designados, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- j) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução dos serviços, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- k) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a realização dos serviços;
- l) aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, serviços e atualizações tecnológicas entregues pela **CONTRATADA**;
- m) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) atender às solicitações do **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto deste contrato;
- c) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução das atividades previstas;
- h) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados, bem como entregar ao **CONTRATANTE** todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- i) manter preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;
- j) fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, independentemente da atuação que será exercida pelo **CONTRATANTE**, assumindo integralmente o ônus decorrente dessa atividade;
- k) responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE**;
- l) responder por qualquer tipo de atuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus profissionais, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao **CONTRATANTE** o exercício do direito de regresso e eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho;
- n) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do **CONTRATANTE**;
- o) garantir a prestação dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução do objeto, substituindo ou contratando profissionais sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- p) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- q) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, na execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- s) devolver, ao final do contrato, os recursos físicos e tecnológicos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;
- t) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, dentre outros;
- u) assinar o Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo C deste contrato) e apresentar Acordo de Sigilo assinado pelos profissionais que serão alocados na execução deste ajuste;

v) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;

w) manter os profissionais identificados mediante uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do **CONTRATANTE** e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do Órgão;

w.1) O primeiro cartão magnético para o profissional será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R\$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

w.2) O primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA**, ao valor unitário R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

w.3) Em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(es) correspondentes(s) ao(s) custo(s) de confecção;

w.4) Ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos profissionais (PVC e cartão magnético), sob pena de cobrança do valor correspondente ao custo de confecção;

w.5) Os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**;

x) providenciar conectividade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, por meio de enlace dedicado de acesso, sem que isso acarrete qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**, com característica que possibilite o atendimento das exigências contidas no Termo de Referência;

y) manter-se, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z) manter atualizadas, durante a vigência contratual, as informações quanto ao endereço, razão social e contatos.

**Parágrafo único** – É defeso à **CONTRATADA**:

a) utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome do **CONTRATANTE** em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;

b) veicular e comercializar os produtos e as informações relativas ao objeto deste contrato;

c) divulgar quaisquer informações a que tenha acesso ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização **CONTRATANTE**;

d) pronunciar-se em nome do **CONTRATANTE** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas;

e) subcontratar os serviços, no todo ou em parte;

f) alocar na execução dos serviços, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**;

g) participar de certames licitatórios promovidos pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de contratar os serviços de fábrica de testes de software ou de métricas, sob pena de rescisão contratual.

## DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – Deverão ser prestados os serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares corporativos, bem como a sustentação das soluções de softwares estratégicos do **CONTRATANTE**, os quais compreendem os diagnósticos de demanda, serviços de desenvolvimento, serviços de sustentação e manutenção corretiva, evolutiva, perfectiva e adaptativa.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços de diagnóstico de demanda compreendem as atividades necessárias à identificação do problema, análise de viabilidade, elencar requisitos, proposição de soluções para o

problema, planejamento inicial de projeto e mapeamento de riscos para as necessidades de novas soluções de software ou manutenções evolutivas, adaptativas e de melhoria nas soluções existentes.

**Parágrafo segundo** – Os serviços de desenvolvimento compreendem aqueles que serão demandados em projetos de construção de novos sistemas, a partir de especificações definidas ou validadas pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços de sustentação e de manutenção compreendem as atividades que buscam corrigir os erros em um software, estender os seus requisitos originais ou adaptar um sistema existente a novas condições do ambiente, seja em função de mudanças tecnológicas ou de negócio. Podem ser dos seguintes tipos:

- a) Corretiva: consiste na correção de defeitos, na modificação reativa de um produto de software, realizada depois de entregue, para corrigir falhas ocorridas ou a não aderência a requisitos preestabelecidos;
- b) Evolutiva: é uma extensão do software além de seus requisitos funcionais originais para atender a alterações de regras de negócio ou necessidades que irão prover mais benefícios, ou seja, é uma modificação do produto de software, realizada depois de entregue, para atender requisitos de software novos ou modificados;
- c) Perfectiva: corresponde às adequações do sistema à necessidade de melhorias, sem alteração de funcionalidades, sob o ponto de vista do usuário. A finalidade da manutenção perfectiva é promover a melhoria de performance, a manutenibilidade e usabilidade do sistema;
- d) Adaptativa: essa manutenção tem o objetivo de acomodar o software às mudanças ocorridas em seu ambiente operacional, sem implicar em inserção, alteração ou exclusão de funcionalidades e/ou regras de negócio. Um exemplo desse tipo de manutenção ocorre quando o ambiente original (CPU, sistema operacional, regras de negócio, características externas ao produto, linguagens de programação, por exemplo) para o qual o software foi desenvolvido sofre mudanças.

**Parágrafo quarto** – A execução dos serviços descritos nos itens 1 a 3 do Anexo A dar-se-á nas dependências da **CONTRATADA**. Para as atividades de sustentação previstas no item 4 do referido Anexo, que exige prestação presencial nas dependências do **CONTRATANTE**, haverá disponibilização de espaço físico contendo mobiliário e equipamentos necessários para que os serviços sejam adequadamente prestados.

**Parágrafo quinto** - Os serviços de sustentação de soluções de softwares estratégicos deverão ser executados em dias úteis, das 8h às 20h, no edifício localizado na SEP 514, Bloco B, Brasília-DF.

**Parágrafo sexto** - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, conforme a necessidade de serviço, a execução de atividades de manutenções agendadas ou emergenciais no horário compreendido entre 20h e 8h (de segunda a sexta-feira) e aos finais de semana e feriados, com duração média de oito horas, não extrapolando doze horas de manutenção. Estas atividades não deverão acarretar custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo sétimo** - O dimensionamento da equipe para execução adequada do serviço de sustentação para soluções de software estratégicos é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos prazos, da qualidade e dos níveis de serviço exigidos. No entanto, é obrigação da **CONTRATADA** manter pelo menos 1 (um) profissional de cada perfil listado no item 4.5.12 do Termo de Referência, durante o período referido no parágrafo quinto.

## DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** – A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o **CONTRATANTE** encaminhará a demanda de serviço para a **CONTRATADA**, devendo os serviços serem iniciados, executados, entregues e avaliados em função de Ordem de Serviço específica, emitida pelos fiscais técnicos designados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** – O recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATADA** será registrado de forma eletrônica, por intermédio do Sistema de Gestão de Demandas de TI do (SGD-TI) do **CONTRATANTE**. No caso de indisponibilidade do SGD-TI, por quaisquer motivos, as solicitações de

serviços à **CONTRATADA** dar-se-ão através de Ordem de Serviço emitida em conformidade com o modelo estabelecido no Anexo B do Termo de Referência.

**Parágrafo segundo** – As Ordens de Serviço abertas deverão conter as informações mínimas necessárias à execução dos serviços demandados à **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos tipos de modelos de execução descritos no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** – O prazo de início e término da execução dos serviços será registrado na própria Ordem de Serviço.

**Parágrafo quarto** – A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previstos na Ordem de Serviço, salvo por motivo formalmente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quinto** – A Ordem de Serviço poderá ser replanejada a qualquer momento por solicitação formal do **CONTRATANTE**, que deverá ser registrada no Histórico de Ocorrências.

**Parágrafo sexto** – As Ordens de Serviço serão enviadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em dias úteis, das 8 às 20 horas. Analogamente, os produtos gerados pela **CONTRATADA** só serão recepcionados pelo **CONTRATANTE** no mesmo período definido anteriormente.

**Parágrafo sétimo** – Os modelos de execução das Ordens de Serviço referentes aos serviços de diagnóstico, desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares corporativos e de sustentação de soluções de softwares estratégicos seguirão o fluxo e modelos de execução propostos no item 3 do Termo de Referência.

## DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONTRATANTE** avaliará os serviços executados em cada Ordem de Serviço por meio da utilização de Indicadores de Nível de Serviço Exigidos (INSE), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

**Parágrafo primeiro** – O valor previsto para pagamento de uma Ordem de Serviço poderá sofrer desconto, dependendo do valor atingido para cada INSE, conforme definido nas tabelas do Anexo B.

**Parágrafo segundo** – O desconto não será aplicado se o **CONTRATANTE** der causa à variação do INSE como, por exemplo, nos casos de indisponibilidade da área demandante, alteração de escopo etc.

**Parágrafo terceiro** – Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Serviço. A partir de 20% de desconto, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

**Parágrafo quarto** – Durante os primeiros 90 (noventa) dias do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, poderão ser dispensadas as glosas decorrentes do não cumprimento dos INSE, como período de ajuste e de estabilização da prestação dos serviços, desde que a **CONTRATADA** comprovadamente demonstre que os trabalhos de execução das Ordens de Serviços estão em andamento, com a entrega dos produtos e artefatos esperados.

**Parágrafo quinto** – Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a **CONTRATADA** será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

## DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - Todos os produtos gerados no curso da execução deste contrato serão de propriedade do **CONTRATANTE**. Isso inclui todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação, tais como produtos de software, códigos-fonte, classes e componentes, relatórios, diagramas, fluxogramas, modelos e arquivos, dentre outros pertinentes.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a execução do contrato,

entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, códigos-fonte dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, dentre outros pertinentes.

**Parágrafo segundo** - A utilização de soluções ou componentes proprietários da **CONTRATADA** ou de terceiros na construção dos programas ou quaisquer artefatos relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do produto, deve ser formal e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA NONA** – Ao término do atendimento da Ordem de Serviço de Diagnóstico pela **CONTRATADA**, os artefatos produzidos serão entregues ao **CONTRATANTE**, que fará o recebimento provisório.

**Parágrafo primeiro** – Para o serviço de sustentação de sistemas estratégicos, o **CONTRATANTE** realizará o recebimento provisório, após o fechamento do relatório contendo a relação de todas as ordens de serviços de sustentação fechadas no mês de apuração. Esse relatório será emitido até o quinto dia útil do mês subsequente ao período verificado para apuração dos níveis de serviços exigidos das atividades efetivamente concluídas e aceitas no mês de referência.

**Parágrafo segundo** – Após a apuração dos níveis de serviços exigidos, e do cálculo do pagamento devido, o **CONTRATANTE** realizará o recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos itens 3.3.3.4.12, 3.3.4.3.21, 3.3.5.3.17 e 3.3.6.7.1, alínea “iv” do Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DEZ** – O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**; e

c) para o pagamento do serviço de sustentação de soluções de softwares estratégicos (item 4), é necessária a apresentação dos documentos arrolados no item 3.3.16.7 do Termo de Referência em relação aos empregados que atuarem na execução do seu objeto, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, nas dependências do **CONTRATANTE**, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo primeiro** – O fechamento do relatório mensal se dará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório contendo todos os Termos de Aceite devidamente assinados pelo **CONTRATANTE** não constantes em outros processos de pagamento. Após análise e aprovação do relatório mensal pelos fiscais técnicos e requisitantes, o gestor do contrato deverá emitir uma autorização para emissão de nota fiscal ao preposto da **CONTRATADA**. Somente de posse desta autorização é que a **CONTRATADA** poderá realizar a emissão da nota fiscal.

**Parágrafo segundo** – As ordens de serviços de valores variáveis (projeto) fechadas ao longo do mês de referência serão consolidadas em um único pagamento mensal.

**Parágrafo terceiro** – Os serviços descritos nos itens 1 a 3 do Anexo A serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Análise de Pontos de Função, de acordo com o disposto no item 4.2.8 do Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** – Para os serviços de sustentação de soluções de softwares estratégicos, o pagamento será realizado em parcelas mensais e após a emissão da nota fiscal de faturamento, já descontados eventuais decrementos constantes do item 3.3.14 do Termo de Referência; validação do serviço pelos Fiscais Técnicos e emissão de recebimento provisório; recebimento definitivo do gestor do contrato, bem como o atendimento às demais exigências contratuais pertinentes.

**Parágrafo quinto** – Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a nota fiscal, o Gestor do Contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento, por parte da **CONTRATADA**, notificará o preposto para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento.

**Parágrafo sexto** – A nota fiscal deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** com todos os documentos exigidos no Termo de Referência, em no máximo 3 (três) dias após a sua emissão.

**Parágrafo sétimo** - O pagamento das parcelas provisionadas na forma da cláusula dezoito será realizado diferidamente, mediante a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada quando da comprovação da quitação, pela **CONTRATADA**, das obrigações previstas no parágrafo sétimo da referida cláusula.

**Parágrafo oitavo** - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo dez** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo onze** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo doze** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DO VALOR

**CLÁUSULA DOZE** – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 10.266.891,50 (dez milhões, duzentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, conforme discriminado no Anexo A deste instrumento.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DA REPACTUAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.



**Parágrafo primeiro** – Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, observado o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** – Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

**Parágrafo terceiro** – Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes observarão a anualidade, que será contada a partir do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**Parágrafo quarto** – Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

**Parágrafo quinto** – Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo sexto** – A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**Parágrafo sétimo** – Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

**Parágrafo oitavo** – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA QUATORZE** – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2017, Programa de Trabalho: 021261389152A0001 e Natureza da Despesa: 339039, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000128, datada de 31 de janeiro de 2017.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa, nos seguintes casos:

ID	Ocorrência	Sanção
1	Suspender ou interromper os serviços solicitados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pela Administração.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das ordens de serviço referentes aos serviços interrompidos.

2	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços durante a transferência do conhecimento técnico e operacional	Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato para cada dia útil de atraso até o limite de 20 (vinte) dias úteis. A não entrega dos artefatos citados após esse prazo poderá implicar em inexecução parcial do contrato, podendo acarretar rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
3	Não prestar os esclarecimentos formais imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que deverão ser respondidos em até 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
4	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada especificamente nessa tabela.	Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato.
5	Atraso injustificado por período superior ao previsto no Nível de Serviço Exigido, de forma cumulativa às sanções aplicadas pelo descumprimento do nível de serviço	Multa de 10% (dez por cento) no valor das Ordens de Serviço referentes aos serviços atrasados.
6	Atraso injustificado para abertura da conta-depósito vinculada.	Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do item 4 (sustentação para soluções de softwares estratégicos), limitada a 5% (cinco por cento).
7	Inexecução parcial do contrato, entre estes a recusa injustificada de execução de Ordens de Serviço e o atraso superior a 30 (trinta) dias corridos do prazo previsto no Nível de Serviço Exigido.	Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
8	Inexecução total do contrato.	Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo quarto** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo quinto** - O cometimento reiterado de descumprimentos injustificados de obrigações previstas neste contrato, regularmente apuradas e notificadas, poderá configurar a inexecução total da obrigação, com a rescisão unilateral do ajuste e a aplicação da penalidade prevista no item 8 da tabela constante da alínea “b” do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo sexto** - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

### DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia dos serviços entregues pelo período de até 6 (seis) meses durante a vigência do contrato, incluindo possíveis prorrogações contratuais. O prazo será contado a partir do aceite definitivo dos produtos descritos na Ordem de Serviço, o que engloba todos os seus entregáveis.

**Parágrafo primeiro** - Caso o contrato não seja renovado nos últimos 60 (sessenta) dias da sua vigência por motivação exclusiva da **CONTRATADA**, esta será obrigada a prestar garantia por até 90 (noventa) dias corridos, contados do encerramento do contrato, a todos os produtos entregues e que ainda se encontrarem em garantia, observado o limite de 6 (seis) meses previsto no *caput*.

**Parágrafo segundo** - A identificação e a comunicação de defeitos deverão ser efetuadas dentro do período de garantia, devendo a totalidade dos defeitos reportados ser corrigida pela **CONTRATADA**, ainda que a conclusão do serviço extrapole esse período.

**Parágrafo terceiro** - Quando houver identificação de defeito em serviço ou produto em garantia, o **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva de Garantia, que conterá o número da Ordem de Serviço à qual estejam relacionados os erros ou falhas cometidas na execução, bem como demais informações necessárias para a correção.

**Parágrafo quarto** – Em nenhuma hipótese haverá pagamento para Ordem de Serviço de Manutenção Corretiva de Garantia, todavia, todos os seus registros deverão ser realizados.

**Parágrafo quinto** – Durante o período de garantia técnica, caberá à **CONTRATADA** a manutenção corretiva de defeitos originados de erros cometidos durante o desenvolvimento dos serviços contratados ou decorrentes de integração às soluções de software e ao ambiente computacional do **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para o mesmo.

**Parágrafo sexta** – Aplicam-se os mesmos critérios quanto à garantia e à correção no caso de eventuais defeitos introduzidos pelas manutenções corretivas previstas no parágrafo anterior.

**Parágrafo sétimo** - A **CONTRATADA** também responderá pela reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** devido aos defeitos nos produtos, se for o caso.

**Parágrafo oitavo** - O direito do **CONTRATANTE** à garantia cessará caso a solução de software ou artefato seja por ele alterada, ou por empresa por ele autorizada.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZESSETE** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global para o item 4 do Anexo A, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo primeiro** - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo segundo** - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, incisos IV e V, da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo terceiro** - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quinto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo sexto** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sétimo** – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

**Parágrafo oitavo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo nono** – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo onze** – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstos neste instrumento será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência.

**Parágrafo doze** – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada da imposição da sanção.

**DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA DEZOITO** – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA**, alocados na prestação do serviço descrito no item 4 do Anexo A, será provisionada pelos percentuais abaixo:

<b>PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	
<b>Regime de tributação</b>	<b>Lucro Presumido</b>
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	<b>2,00%</b>
SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALARIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT AJUSTADO/SEBRAE (a) <sup>2</sup>	<b>15,80%</b>
<b>Encargo</b>	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência (a)*(b) = (c)	3,0722%
Multa FGTS (d)	4,2998%
<b>Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)</b>	<b>26,8163%</b>

1 Variação percentual possível de acordo com a legislação.

2 Encargos relacionados no art. 1º da Resolução CNJ n. 169/2013, excluindo-se o percentual relativo à Contribuição Previdenciária Patronal, em virtude do disposto no art. 7º da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e suas alterações.

3 Somatório de encargos retidos.

**Parágrafo primeiro** – O contingenciamento será realizado sempre que constatada a presença de profissional da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês.

**Parágrafo segundo** – O provisionamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

**Parágrafo terceiro** – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa.

**Parágrafo quarto** – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo quinto** – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

**Parágrafo sexto** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo sétimo** - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o parágrafo anterior pelo **CONTRATANTE**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais.

**Parágrafo oitavo** - As parcelas descritas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem, observado o disposto nos arts. 7º e 12 da referida Resolução.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZENOVE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA VINTE** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA VINTE E UM** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) e administrativo(s), para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E SEIS** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Amarildo Vieira de Oliveira**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Antônio Miguel Negrelli**

Diretor Presidente

**ANEXO A DO CONTRATO N. 02/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA, SOB DEMANDA (Pregão Eletrônico n. 61/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02985/2016).**

**VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO**

<b>Grupo</b>	<b>Item</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	1	PF	9.425	Desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares corporativos em Java	544,50	5.131.912,50
	2	PF	3.175	Desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares corporativos em PHP	307,08	974.979,00
	3	PF	250	Desenvolvimento e manutenção de soluções de softwares corporativos em Delphi	440,00	110.000,00
	4	MÊS	20	Sustentação para soluções de softwares estratégicos	202.500,00	4.050.000,00



**ANEXO B DO CONTRATO N. 02/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA, SOB DEMANDA (Pregão Eletrônico n. 61/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02985/2016).**

### INDICADORES DE NÍVEL DE SERVIÇO

#### Indicador de Produtividade Média Executada em Relação à Produtividade Especificada na Ordem de Serviço (I01)

<b>Aplicado a:</b>	<b>Itens 1 a 3 do Anexo A</b>
<b>Finalidade:</b>	Aferir a produtividade e tempestividade da execução dos serviços.
<b>Metas a cumprir:</b>	Elaboração e entrega de todos os produtos contidos no escopo da Ordem de Serviço em conformidade com a Produtividade Especificada na OS.
<b>Periodicidade:</b>	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	$I01 = \left[ \frac{(PF_{Detalhado})}{(PF_{Estimado})} \times \frac{N^{\circ} Sprints Realizadas}{N^{\circ} Sprints Estimadas} \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>I01</b> = indicador de produtividade média executada em relação à produtividade especificada na Ordem de Serviço;</p> <p><b>PF<sub>Detalhado</sub></b> = quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem final detalhada;</p> <p><b>PF<sub>Estimado</sub></b> = quantidade de pontos de função obtidos mediante contagem estimada ao início;</p> <p><b>N<sup>o</sup> Sprints_Realizadas</b> = quantidade de sprints realizadas na execução da Ordem de Serviço;</p> <p><b>N<sup>o</sup> Sprints_Estimadas</b> = quantidade de sprints estimadas para a realização da Ordem de Serviço.</p>
<b>Início de vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	<p><b>Acima de 100%</b> – Excedeu – nenhum ajuste</p> <p><b>Acima de 95% até 100%</b> – Aceitável – nenhum ajuste</p> <p><b>Acima de 90% até 95%</b> – Inaceitável – advertência</p> <p><b>Até 90%</b> – Inaceitável – desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço</p>

### Indicador de Atendimento Tempestivo de Ordens de Serviço de Manutenção Corretiva em Soluções de Softwares Corporativos (I02)

<b>Aplicado a:</b>	<b>Itens 1 a 3 do Anexo A</b>
<b>Finalidade:</b>	Aferir a tempestividade no atendimento de manutenções corretivas
<b>Metas a cumprir:</b>	Manutenção corretiva de soluções em TI com realização de testes funcionais e subsequente disponibilização da solução em ambiente do CNJ
<b>Periodicidade:</b>	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	$I02 = \frac{Prazo_{Realizado}}{Prazo_{Máx}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>I02</b> = Indicador de atendimento tempestivo de ordens de serviço de manutenção corretiva;</p> <p><b>Prazo<sub>Realizado</sub></b> = Quantidade de tempo, em unidade definida na ordem de serviço (minutos, horas, dias ou meses), decorrido entre a abertura da ordem de serviço e a disponibilização da solução, em ambiente do MP, da versão que recebeu o aceite;</p> <p><b>Prazo<sub>Máx.</sub></b> = Prazo máximo definido para realização da meta deste indicador, em unidade de minutos, horas, dias ou meses.</p>
<b>Início de vigência:</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	<p><b>Até 100%</b> – Atendeu ao prazo – nenhum ajuste</p> <p><b>Acima de 100% até 150%</b> – Inaceitável– desconto de 1% sobre o valor da Ordem de Serviço</p> <p><b>Acima de 150% até 200%</b> – Inaceitável– desconto de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço</p> <p><b>Acima de 200%</b> – Inaceitável – desconto de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço</p>
<b>Observações</b>	Em manutenções corretivas durante o período de garantia, o desconto será substituído por advertência.

### Indicador de Retorno de Entregas por Serviço Rejeitado (I03)

<b>Aplicado a:</b>	<b>Itens 1 a 3 do Anexo A</b>
<b>Finalidade:</b>	Aferir a qualidade da fábrica em atender aos critérios de qualidade esperados.
<b>Metas a cumprir:</b>	Aumento da qualidade no desenvolvimento e manutenção de soluções de software. Este indicador deve possibilitar a melhora da qualidade nos produtos das OS seguintes.

<b>Periodicidade:</b>	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório e a validação da contagem detalhada em pontos de função.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	O I03 é calculado de acordo com o número de vezes em que uma ou mais entregas da OS são recusadas, conforme regras definidas no item 3.3.10 do Termo de Referência.
<b>Início de vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	1ª recusa: desconto de 1% do valor da OS; 2ª recusa: desconto de 5% do valor da OS; 3ª recusa: desconto de 10% do valor da OS; A partir da 4ª recusa: desconto de 10% do valor da OS e inexecução parcial do contrato, a critério do CNJ.
<b>Observações</b>	Será descontado o percentual aferido quando do fechamento da OS, limitado a 10%.

#### Indicador de Qualidade de Código (I04)

<b>Aplicado a:</b>	<b>Itens 1 a 3 do Anexo A</b>
<b>Finalidade:</b>	Aferir a qualidade e a consistência do código da aplicação disponibilizada em ambiente do CNJ.
<b>Metas a cumprir:</b>	Código da aplicação com níveis de qualidade aceitáveis.
<b>Periodicidade:</b>	A cada Ordem de Serviço emitida, após o aceite provisório.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	$IQC = \frac{\sum P_i}{10}$ <p>Onde:  <b>IQC</b> = Indicador de Qualidade de Código (I04)  <b>Pi</b> = peso da ocorrência de acordo com a 16 e o item 5.5.13 do Termo de Referência.</p>
<b>Início de vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	Até zero – aceitável – nenhum ajuste; Acima de zero – inaceitável - desconto, em percentual, utilizando o valor absoluto do IQC, calculado sobre o valor da Ordem de Serviço, limitado a 10%.

**Indicador de Atraso na Conclusão de Atividades de Sustentação de Soluções de Softwares Estratégicos (I05)**

<b>Aplicado a:</b>	<b>Item 4 do Anexo A</b>
<b>Finalidade:</b>	Aferir a produtividade e tempestividade da conclusão das atividades de sustentação em vista dos parâmetros de eficiência estabelecidos no Termo de Referência.
<b>Metas a cumprir:</b>	Elaboração e conclusão dos produtos e atividades demandados ao longo de um mês corrente dentro dos prazos máximos estipulados no Termo de Referência, contemplando dentro desses prazos a realização das eventuais correções de não conformidades e defeitos identificados pela equipe da Contratante.
<b>Periodicidade:</b>	Mensal no fechamento da OS.
<b>Mecanismo de cálculo:</b>	$IACCS = \frac{SP_{EE} - SP_{PE}}{SP_{PE}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><b>IACCS</b> = Indicador de atraso na conclusão de atividades de sustentação;</p> <p><b>SPEE</b> = Somatório em horas corridas dos prazos efetivos de entrega dos produtos ou restabelecimentos de serviços de todas as atividades de sustentação executadas e aceitas no mês de referência da OS;</p> <p><b>SPPE</b> = Somatório em horas corridas dos prazos máximos de entrega dos produtos ou restabelecimentos de serviços de todas as atividades de sustentação executadas e aceitas no mês de referência da OS.</p>
<b>Início de vigência</b>	A partir da assinatura do contrato
<b>Faixas de ajuste no pagamento:</b>	<p>0% de atraso – 100% do valor mensal</p> <p>Acima de 0% até 10% de atraso – 98% do valor mensal</p> <p>Acima de 10% até 15% de atraso – 96% do valor mensal</p> <p>Acima de 15% até 20% de atraso – 94% do valor mensal</p> <p>Acima de 20% até 30% de atraso – 92% do valor mensal</p> <p>Acima de 30% até 50% de atraso – 90% do valor mensal</p> <p>Acima de 50% de atraso – 90% do valor mensal + Advertência</p>

**ANEXO C DO CONTRATO N. 02/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E SUSTENTAÇÃO DE SOLUÇÕES DE SOFTWARE, NA FORMA PRESENCIAL E REMOTA, SOB DEMANDA (Pregão Eletrônico n. 61/2016 - Processo Administrativo/CNJ n. 02985/2016).**

## **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, entidade de direito privado sediada na SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Centro Empresarial Brasil 21, Salas 64, 68 e 72, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70316-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.777.162/0001-57 e com Inscrição Estadual nº 07.605.969/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado à SEP 514, Bloco D, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado “**CNJ**”.

### **FUNDAMENTOS**

A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 02/2017, firmado nesta data, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item ‘1’ são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

### **TERMOS E CONDIÇÕES**

#### **1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 02/2017, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

#### **2. SIGILO**

**2.1** A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior,

persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

**2.2** Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

**2.3** Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

**2.4** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

**2.5** A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

### 3. PROPRIEDADE

**3.1** Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

**3.2** Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

### 4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

**4.1** A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

**4.2** A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

**4.3** Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

**4.4** O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

## 5. NÃO-REVELAÇÃO

**5.1** Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº. 02/2017, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

**5.2** As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

**5.3** As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

## 6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

**6.1** Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

**6.2** A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **CNJ**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

## 7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **CNJ**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

## 8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

## 9. DA VIGÊNCIA

**9.1** Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da

vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

**9.2** O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

## 10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Pelo **CONTRATANTE**

**Amarildo Vieira de Oliveira**  
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Antônio Miguel Negrelli**  
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MIGUEL NEGRELLI, Usuário Externo**, em 02/02/2017, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO VIEIRA DE OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 02/02/2017, às 19:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0237992** e o código CRC **FB4D934E**.